

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE INSUMOS TIPO PEDRISCO E PÓ DE PEDRA.

INTRODUÇÃO: O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer os requisitos, as especificações técnicas e as condições necessárias para a contratação do objeto descrito, por meio da modalidade Pregão Eletrônico, elaborado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como com as demais legislações aplicáveis, as diretrizes constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), neste Termo de Referência, no Edital e em seus respectivos anexos.

O procedimento está sob a responsabilidade do Pregoeiro, nomeado por meio da Resolução n.º 26, de 18 de agosto de 2025, com acompanhamento e fiscalização da execução contratual a cargo do Fiscal do Contrato, designado pela Resolução nº 08, de 22 de abril de 2025, e da Gestora do Contrato, nomeada por meio da Resolução nº 09, de 22 de abril de 2025. Este Termo de Referência conta, ainda, com a devida aprovação da Secretaria Executiva, formalizada por meio da Resolução nº 03, de 14 de fevereiro de 2025, garantindo sua adequação às necessidades institucionais e ao interesse público.

JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem por finalidade possibilitar que a Administração publique, previamente, sua intenção de realizar procedimento de registro de preços, de modo a permitir a participação de outros órgãos ou entidades que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, potencializando a economia de escala e a obtenção de melhores condições de contratação.

No tocante à obrigatoriedade de divulgação da IRP, a Lei nº 14.133/2021 trouxe disciplina específica no art. 86, nos seguintes termos, em síntese:

O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços, para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata, bem como determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

O procedimento será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante (art. 86, §1º).

Dessa forma, embora a regra geral seja a divulgação da IRP, a própria Lei estabelece exceção expressa quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante da futura Ata de Registro de Preços.

No caso em exame, o CONISUL atuará como órgão gerenciador e único contratante da presente Ata de Registro de Preços, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE INSUMOS TIPO PEDRISCO E PÓ DE PEDRA.

Além disso, registram-se as seguintes particularidades do caso concreto:

A contratação apresenta alta especificidade técnica, relacionada diretamente à operação da usina de asfalto de propriedade do CONISUL, com planejamento, logística e programação de produção voltados às necessidades dos entes consorciados;

Há limitação estrutural e operacional do consórcio para gerenciar uma Ata de Registro de Preços com múltiplos participantes externos, o que poderia gerar risco de dificuldade de controle de quantidades, cronogramas e entregas, bem como de comprometimento da eficiência na gestão da ata;

Para a formulação dos valores estimados, não foi considerada a inclusão de custos de entrega para eventuais órgãos participantes distintos do CONISUL, ficando a logística dimensionada com foco na realidade do órgão gerenciador.

A inclusão de outros participantes, nessas condições, poderia ocasionar transtornos logísticos e desequilíbrios na estimativa de custos, tanto para o consórcio quanto para possíveis órgãos aderentes.

Diante dessas peculiaridades, e considerando que:

- a) o CONISUL será o único contratante da Ata de Registro de Preços;
- b) a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 86, §1º, dispensa a realização da IRP nessa hipótese;

A participação de outros entes poderia comprometer o adequado gerenciamento da ata, especialmente em razão da especificidade do objeto e da forma como foram estruturados os custos e a logística.

Conclui-se pela não divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP para este processo, medida que se mostra juridicamente amparada e tecnicamente justificada, em consonância com o princípio do planejamento, da eficiência e com as normas da Lei nº 14.133/2021.

1. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade viabilizar, por meio do Sistema de Registro de Preços, a futura e eventual prestação de serviço de transporte (frete) de pedrisco e pó de pedra, insumos essenciais à produção de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) na Usina de Asfalto do CONISUL.

A necessidade decorre do caráter estratégico e contínuo do abastecimento de agregados minerais para a operação da usina, considerando sua capacidade instalada aproximada de 80 (oitenta) toneladas por hora. A regularidade do transporte é condição indispensável para evitar desabastecimento, interrupções de produção, reprogramações operacionais e custos adicionais por ociosidade, preservando a eficiência logística e a economicidade na atuação do Consórcio.

Registra-se, ainda, que o CONISUL não dispõe, no momento, de frota própria apta e disponível para executar o

transporte na regularidade e volume exigidos, tornando necessária a contratação de empresa especializada para atender às demandas operacionais do Consórcio.

Ressalta-se que há ata vigente correlata com vigência até 06/06/2026; contudo, as projeções de consumo e o acompanhamento do saldo evidenciam que o quantitativo remanescente será integralmente utilizado antes do término da vigência, o que impõe a deflagração do presente procedimento de forma planejada e preventiva, a fim de mitigar risco de descontinuidade do abastecimento e assegurar a continuidade do serviço essencial de suporte à produção de CBUQ.

A medição e o pagamento do serviço serão realizados por tonelada efetivamente transportada, conforme critérios objetivos de controle e comprovação (comprovantes de pesagem), a serem detalhados neste Termo de Referência, garantindo transparência, rastreabilidade e adequada fiscalização da execução contratual.

A contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao dever de planejamento e adequada instrução da contratação (art. 18), bem como quanto à adoção do Sistema de Registro de Preços como instrumento apto a atender demandas recorrentes e variáveis, com contratações parceladas conforme necessidade (art. 82). Considerando tratar-se de serviço comum, padronizável e com especificações usuais de mercado, propõe-se a realização do certame na modalidade Pregão Eletrônico (art. 28), com critério de julgamento pelo menor preço (art. 33), buscando competitividade, seleção de proposta mais vantajosa e maior eficiência administrativa.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E CICLO DE VIDA DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência consiste na prestação de serviço de transporte terrestre (frete) de agregados minerais pedrisco e pó de pedra com entrega na Usina de Asfalto do CONISUL, em Iguatemi, com medição por tonelada efetivamente transportada, a ser contratado sob Sistema de Registro de Preços, de forma parcelada e sob demanda. Considera-se, para fins de planejamento e gestão contratual, que o ciclo de vida do objeto compreende as seguintes etapas:

Planejamento e acionamento da contratação (fase pré-execução)

Após a formalização da Ata de Registro de Preços e conforme a necessidade operacional do CONISUL, o serviço será acionado mediante solicitação de fornecimento, com definição de quantitativos estimados, prazos, janelas de entrega e demais parâmetros logísticos aplicáveis (origem do carregamento e destino fixo na Usina de Asfalto do CONISUL).

Mobilização operacional

Consiste na disponibilização, pela contratada, de veículos adequados ao transporte de agregados, com motoristas habilitados e com a documentação de transporte exigíveis, além da organização de rotas, equipe e recursos necessários para atendimento regular das entregas.

Execução do transporte .

Compreende as atividades essenciais do serviço:

Carregamento do material (pedrisco e/ou pó de pedra) no local indicado pelo CONISUL;

Transporte rodoviário até o destino fixo (Usina de Asfalto do CONISUL em Iguatemi), observadas as condições de segurança, normas de trânsito e integridade da carga;

Descarga no local indicado pela fiscalização/gestão do contrato, em condições compatíveis com a operação da usina.

Controle, comprovação e medição (por tonelada)

Esta etapa abrange o registro e a comprovação da execução, com base em toneladas efetivamente transportadas, mediante documentação operacional definida no TR (comprovante de pesagem, controles de recebimento e conferência). A medição deverá permitir rastreabilidade, consistência entre origem/destino e validação pela fiscalização do CONISUL.

Aceite, faturamento e pagamento

Após a conferência dos documentos e validação da medição, ocorre o atesto da execução e o processamento do faturamento, com pagamento conforme as condições previstas (preço unitário por tonelada e demais regras administrativas).

Gestão da execução, continuidade e ajustes durante a vigência

Considerando a natureza recorrente e variável do serviço, o ciclo se repete ao longo da vigência da Ata, com acompanhamento de desempenho (pontualidade, regularidade, conformidade documental, segurança e atendimento), podendo haver ajustes de programação e priorização de entregas conforme a necessidade do CONISUL, sempre dentro dos parâmetros contratuais.

Encerramento do fornecimento e finalização (pós-execução)

Ao término da necessidade, do saldo contratual ou da vigência do instrumento, procede-se ao encerramento administrativo, com consolidação das medições finais, verificação de pendências, aplicação de eventuais glosas, registro de desempenho e arquivamento dos documentos que comprovam a execução.

Aspectos de sustentabilidade e segurança durante o ciclo

Ao longo de todo o ciclo de vida do objeto, deverão ser observadas medidas que reduzam riscos e impactos, tais como: prevenção de derramamento de material, adequação de carregamento, conservação e manutenção dos veículos, e destinação adequada de resíduos e insumos de manutenção, sem transferência de ônus operacional ao CONISUL.

2. DO PREÇO

2.1. Estimam-se o valor do objeto desta licitação em em R\$ **1.680.206,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil, duzentos e seis reais)**.

2.2. Cada concorrente deverá computar no preço que cotará todos os custos diretos e indiretos, compreendendo os impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros e as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

3. ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E VALORES ESTIMADOS

4. ANEXO	LOTE	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	BLL	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	T CONSTANCIO DA COSTA TRANSPORTES ME	FERNANDO JOSE MACHRY - ME	VANDERLEI DOS SANTOS	MÉDIA ARITMÉTICA	TOTAL
I	1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE MATERAIL TIPO PEDRISCO E PÓ DE PEDRA	T	26200	76,19	69,95	57,00	58,00	59,50	64,13	1.680.206,00
VALOR TOTAL DO LOTE						#####	#####	#####	#####	#####	////	1.680.206,00

4. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO REGIME DE EXECUÇÃO

- a. Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços do tipo Menor Preço.
- b. A futura contratada deverá entregar os produtos, conforme solicitado, seguindo as condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

5. DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 5.1. A contratada, quando vencedora da licitação, compromete-se a realizar a prestação de serviços de transporte rodoviário (frete) de pedrisco e pó de pedra, a granel, destinados à produção de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente, com carregamento na sede do fornecedor do insumo indicado pelo CONISUL em cada Ordem de Autorização de Fornecimento, e descarga na Usina de Asfalto do CONISUL, situada na Avenida Francisco Fernandes Filho s/n – Jardim Aeroporto, sentido Japorã pela MS 386, Iguatemi/MS.
- 5.1.0. Considerando a demanda média de 250 toneladas por dia e a janela de recebimento 08h às 11h e 13h às 17h (7 horas por dia), a Administração necessita reduzir o número de viagens diárias para garantir a continuidade do abastecimento da usina e evitar gargalos de recebimento/descarga e risco de desabastecimento, conforme dimensionamento e análise de riscos constantes do ETP/Mapa de Riscos. A execução deverá observar integralmente a legislação aplicável ao transporte, inclusive limites de peso, sendo vedado excesso de carga.
- 5.1.1 O transporte deverá ser realizado em cargas fechadas, com capacidade líquida mínima por viagem equivalente a 40 (quarenta) toneladas, observada integralmente a legislação de trânsito e limites de peso aplicáveis, sendo vedado excesso de carga;
- 5.1.2 O transporte a granel deverá ser efetuado através de veículo com caçamba basculante.
- 5.2 Serviços serão executados conforme necessidade da administração, a Secretaria Executiva irá emitir autorização, com o quantitativo de produtos a serem transportados, e a Contratada deverá executar o serviços em até 2 (dois) dias a contar do recebimento do pedido.
- 5.3 Pelo serviço de transporte, pagará a Contratante à Contratada o valor por tonelada;
- 5.3.1 O pagamento dos serviços por parte da Contratante somente será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal e dos comprovantes de entrega.
- 5.3.2 Caso ocorra atraso do pagamento por parte da Contratante, incidirá sobre o valor em atraso o percentual de 1% (hum por cento), a cada 30 dias.
- 5.4 O carregamento do produto será a granel na origem e sua descarga será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante;
- 5.5 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5.6 A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão depositados em conta corrente, pelo Consórcio Conisul, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega dos produtos, de acordo com a especificação e quantidade constante neste Termo de Referência, e mediante a apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas e vistas por servidor da Administração, com as devidas requisições.
- 7.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal, entregue(s) devidamente atestada, de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Consórcio de Solicitante e conter o número do contrato ou empenho correspondente, a quantidade, o preço unitário e o total dos materiais expressos em reais.

7.3. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do contrato) os seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal da sede do licitante;
- b) Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos Gerais junto a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- d) Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, emitida através do site do Tribunal Superior do Trabalho – www.tst.gov.br, conforme Lei n.º 12.440/2011.

7.4. Caso se faça necessária à retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

7.5. O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

7.6. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

7.7. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

7.8. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.9. O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum

8. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Preços fixos e irrevogáveis durante a vigência (regra) e reajustamento anual (quando cabível) Os preços registrados e os preços contratados serão firmes e fixos, considerados irrevogáveis durante o período inferior a 12 (doze) meses, vedada a aplicação de reajustamento em periodicidade inferior à anualidade.

9.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, e somente se a vigência/execução da contratação decorrente ultrapassar esse período, será admitido o reajustamento em sentido estrito, mediante requerimento e formalização por apostilamento, com base na variação do IPCA/IBGE (ou índice que legalmente o substitua), aplicável aos serviços executados/faturados a partir do marco de reajustamento.

9.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração unilateral do contrato pela Administração, nos termos do art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, devendo o contratado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 (até 25% do valor inicial atualizado do contrato e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, acréscimos até 50%). Caso a alteração unilateral aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.1. FISCALIZAÇÃO

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Srª. Deyse Mary Nascimento Lopes, nomeado na Fiscal resolução 08 de 22 de abril de 2025, representante di CONISUL, para supervisionar o fornecimento dos serviços nas condições exigidas, e atestando no verso da nota fiscal no ato do recebimento, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

9.3. Fiscalização Técnica

9.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

9.5. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));

9.6. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

9.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

9.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

9.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.10. Fiscalização Administrativa

9.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.13. Gestor do Contrato

9.14. Servidora Ana Paula Neto, formalmente designado pelo CONISUL, através do Gestor de contrato resolução 09 de 22 de abril de 2025, para acompanhar e coordenar as atividades dos fiscais e receber definitivamente o objeto da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A licitação será por VALOR TOTAL DO LOTE.

10.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento menor preço por LOTE.

10.3. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforma disciplinado nesse Edital.

10.4. O critério de aceitabilidade de preços será o de valor unitário, não podendo o mesmo ser superior ao estipulado neste documento.

10.5. O critério de julgamento da proposta será por MENOR PREÇO POR LOTE.

10.6. As empresas deverão apresentar propostas comerciais com todos os dados da mesma e validade mínima de 60 (sessenta dias).

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. São obrigações do Contratado:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,

todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.3. São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h) Cientificar o órgão de representação judicial competente do CONISUL (Procuradoria Jurídica ou equivalente);

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução contratual ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante envio de ordens de fornecimento emitidas pelo órgão contratante. O transporte a ser executado será solicitado conforme a necessidade da usina de asfalto do CONISUL, respeitado o prazo de entrega definido na minuta contratual.

10.2. O transporte só poderá ser iniciado após o recebimento da respectiva ordem de requisição acompanhada do empenho correspondente. A contratada será responsável pela entrega integral e tempestiva, sob pena de aplicação das sanções previstas contratualmente.

10.3. A entrega deverá ocorrer no local indicado na ordem, com conferência pelo responsável da unidade e emissão do termo de recebimento.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade a partir de sua PUBLICAÇÃO, com termo final de vigência de 12 meses.

11.2. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 0006/2026**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

11.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.4. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata por mais 12 (doze) meses, poderá haver renovação do quantitativo originalmente registrado para cada item, desde que:

- I – seja demonstrada, no processo, a permanência da necessidade para o novo período; e
- II – seja comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos, mediante pesquisa de mercado, em consonância com a Resolução CONISUL nº 033/2025.

11.5. A renovação dos quantitativos na prorrogação não se confunde com acréscimo de objeto nem com soma de saldo remanescente, devendo a demanda ser dimensionada separadamente para cada período anual de vigência da Ata

12. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2. Multa:

12.1. 2. Advertência por escrito;

12.1.3. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta, devidamente atualizada do, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, na hipótese de **recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

12.1.4. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência;

12.1.5. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Nota de Empenho, quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência;

12.1.6. Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) incidente sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, **a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;**

12.1.6. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de anulação da contratação por culpa da CONTRATADA;

12.1.7. A licitante **ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios**, além de ser descredenciada do SICAF ou nos demais cadastramento de fornecedores pelo **prazo de até 3 (três) anos**.

12.1.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1. 9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1. 10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1. 11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1.12. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.1.13. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.14. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.1.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei (art. 159).

12.2. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.5. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- c) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- d) dos licitantes que mantiverem sua proposta original

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

- a) A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- b) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será informada na formalização do Instrumento Substitutivo/Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços.

15. DA ADESÃO À ATA POR NÃO PARTICIPANTES

15.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preço por órgãos e entidades não participantes do procedimento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. É facultativo ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

16.2. As normas que disciplinam o certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

16.3. Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital serão consecutivos.

16.4. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.

16.5. Os prazos em horas úteis obedecem ao horário de funcionamento do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL**, (07:00h as 11:00h e das 13:00 as 15:00 – horário de Mato Grosso do Sul).

16.6. A subcontratação somente será admitida de forma parcial, mediante autorização prévia e expressa do CONISUL, vedada a subcontratação total do objeto, observando-se o art. 122 e seus §§1º a 3º da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução e por todos os encargos e obrigações contratuais

16.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, nos termos do art. 122 § 3º da Lei n. 14.133/21.

16.8. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos. Quaisquer informações ou dúvidas sobre as características do item, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas na plataforma da <https://bnc.org.br/>, de acordo com os prazos estabelecidos neste edital.

Iguatemi/MS, 05 de fevereiro de 2026

Daiana Neris de Souza Pedrotti
SECRETÁRIA EXECUTIVA